



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro–CEP: 88125-000–Fone:48-32770122–R. 223

www.pmspa.sc.gov.br –

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO n.º 55.2022

Contrato que entre si celebram de um lado **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.971.900/0001-98, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Saúde, Sra. **JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**, e de outro lado à empresa **RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELLI**, localizada na Rua Engenheiro Max de Souza, n.º 1327 Sala 203, Bairro Coqueiros, Florianópolis/SC. CEP 88080-000, inscrita no CNPJ n.º 23.494.225/0001-47, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, em decorrência do processo de licitação n.º 77.2022 – Modalidade: **Inexigibilidade**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei n.º 8.666/93, da Lei Orgânica Municipal, ao Edital licitatório e às seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO DO CONTRATO E DO REGIME DE EXECUÇÃO:

- 1.1- O objeto do presente contrato é aquele descrito no edital do processo licitatório n.º 77.2022 e seus anexos, para contratação da **RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELLI** para apresentação da Sra. Laine Valgas, Jornalista, Palestrante, Especialista em Neurocomunicação, Psicologia Positiva e Inteligência Emocional para realização de uma Palestra Presencial, no dia 18 de Outubro de 2022.
- 1.2- A Contratada ficará responsável pela pelo deslocamento da palestrante;
- 1.3- Apresentação acontecerá no dia 18 de Outubro de 2022, com duração de 2h(duas)

CLÁUSULA SEGUNDA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL:

2.1- São partes integrantes deste contrato o edital de licitação n.º 77.2022, o termo de homologação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA DO PREÇO E DOS PAGAMENTOS:

- 3.1- O preço é aquele constante na proposta apresentada pela empresa no processo licitatório n.º 77.2022, ou seja, **R\$ 7.500,00(sete mil e quinhentos reais)**;
- 3.2- O pagamento será efetuado em até o 10º dia útil após a prestação do serviço, mediante apresentação de nota fiscal, no Setor de Contabilidade da Prefeitura.

3.3- O preço contratado não será reajustado.

CLÁUSULA QUARTA DA COMUNICAÇÃO DO PAGAMENTO:

4.1- No ato da liquidação da despesa, oriunda deste contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, pelo seu serviço de contabilidade, comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União e do Estado, as características e os valores pagos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA DO PRAZO CONTRATUAL E A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

5.1- O prazo deste contrato é até dia 30/10/2022, e o serviço deste contrato será prestado no dia 18 de Outubro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA DESPESAS E RECURSOS:

6.1- A despesa deste contrato correrá por conta do orçamento da **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** com os recursos previstos no orçamento fiscal vigente, com a seguinte classificação: despesa 28, elemento 3.3.90.00.00.00.00.02.0066.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

7.1- Durante toda a execução do contrato, estando assim ciente de suas obrigações firmadas entre as partes, bem como todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na Lei n.º 8.666/93 e apresentadas de conformidade com o edital n.º 77.2022.

7.2- Não poderá a **CONTRATADA** subcontratar o fornecimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES À CONTRATADA:

8.1- Pelo atraso e/ou inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á as seguintes sanções:

8.1.1- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto inferior a 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor atualizado deste contrato.

8.1.2- Pelo atraso injustificado na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além de ser este atraso entendido como recusa à execução do contrato, permitindo sua rescisão;

8.1.3- Pela infração a quaisquer disposições contidas neste contrato e nos dispositivos legais pertinentes, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado deste contrato, além das multas decorrentes de infração cometida devida ao órgão competente.

8.2- Além da imposição das multas acima, a **CONTRATADA**, pelas infrações descritas no *caput* desta cláusula, poderá sofrer a imposição de:

8.2.1- Advertência escrita.

8.2.2- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação a Secretária de Saúde, a qual será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** pelos prejuízos resultantes da infração e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos,

facultada a defesa da **CONTRATADA** no processo licitatório no prazo de 10 (dez) dias da abertura do visto.

8.3- A imposição das sanções acima descritas não impede que a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções previstas na Lei n.º 8.666/1993.

8.4- A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, ou na ausência destes, cobrada judicialmente.

8.4.1- Da aplicação de qualquer multa, será a **CONTRATADA** intimada a efetuar o recolhimento aos cofres municipais no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8.5- Ante a imposição de quaisquer sanções à **CONTRATADA**, ser-lhe-á conferido o direito de defesa prévia.

8.6- Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

CLÁUSULA NONA DAS PRERROGATIVAS DA PREFEITURA:

9.1- Além da prerrogativa que lhe é atribuída no art. 77 da Lei n.º 8.666/93, à **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, em relação a este contrato, são conferidas os direitos de:

9.1.1- Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da **CONTRATADA**.

9.1.2- Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas:

10.1.1- Por acordo das partes:

10.1.1.1- Quando conveniente à substituição da garantia de execução.

10.1.1.2- Quando necessário à modificação do regime de execução do seu objeto, em face da verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais.

10.1.2- Pela imposição de quaisquer tributos ou encargos legais criados posteriormente e que onerem sobremaneira a execução do objeto, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados.

10.2- Em ocorrendo quaisquer das situações descritas no item supra, poderão as partes, por mútuo acordo, revisar este contrato para mais ou para menos, conforme o caso e a conveniência da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA RESCISÃO CONTRATUAL:

11.1- O presente contrato poderá ser rescindindo:

11.1.1- De forma amigável, por acordo entre as partes e reduzido a termo, desde que haja, com antecedência de 05 (cinco) dias, autorização escrita e fundamentada, assinada pelo Prefeito Municipal em fundamento da conveniência pública.

11.1.2- Por ato fundamentado e unilateral da **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, desde que na ocorrência, independentemente, de qualquer das seguintes condicionantes:

11.1.2.1- O não cumprimento e/ou o cumprimento irregular, pela **CONTRATADA**, de qualquer das cláusulas contratuais.

11.1.2.2- O atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias, no fornecimento do objeto deste contrato, por parte da **CONTRATADA**;

11.1.2.3- A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato.

11.1.2.4- A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidos no edital e neste contrato, salvo por autorização expressa da **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, após regular consulta.

11.1.2.5- A decretação de falência ou dissolução civil da **CONTRATADA**.

11.1.2.6- A alteração social, modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que prejudique a execução do objeto deste contrato.

11.1.2.7- Razões de interesse público, invocadas pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Prefeito Municipal e exaradas em regular processo administrativo.

11.1.2.8- A ocorrência, invocada pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, de caso fortuito ou de forma maior, regularmente comprovada e impeditiva do início/continuidade da execução do objeto deste contrato.

11.1.3- Por ato praticado pela **CONTRATADA**, desde que não tenha concorrido para motivo da rescisão, garantido o contraditório e ampla defesa.

11.1.4- A pedido da **CONTRATADA**, quando a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, após regular processo administrativo:

11.1.4.1- Não cumprir e/ou cumprir irregularmente quaisquer cláusulas deste contrato;

11.1.4.2- Atrasar por mais de 30 (trinta) dias os pagamentos devidos, relativos ao objeto ou as parcelas deste, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem, guerra ou qualquer outra situação calamitosa devidamente comprovada por Decreto Municipal, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até ser normalizada a situação.

11.1.4.3- Alegar a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e que impeçam a execução deste contrato.

11.1.5- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

12.1- A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que este, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

12.2- A nulidade não exonera a **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** do dever de indenizar a **CONTRATADA** pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos, regularmente comprovados, contanto que não lhe sejam imputáveis, cabendo à **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** promover a responsabilidade de quem deu causa à nulidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

13.1- Dos atos decorrentes deste contrato, praticados pela **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** ou pela **CONTRATADA**, caberão os recursos previstos no art. 109 e seguintes da Lei n.º 8.666/1993.

13.2- Os julgamentos dar-se-ão também em conformidade com os preceitos estatuídos na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

14.1- As partes elegem o foro da Comarca de São José/SC para dirimir quaisquer questões atinentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1- Este contrato está vinculado a todas as normas insculpidas no Edital n.º 77.2022

15.2- Aplicam-se à execução deste contrato e aos casos omissos, as normas da Lei nº 8.666/93, os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Assim acordadas e ajustadas, **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** e a **CONTRATADA** assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas presenciais.

São Pedro de Alcântara/SC, 04 de Outubro de 2022.

JOSELAINE CRISTINA STEIN
Secretária da Saúde

RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELLI
CNPJ 23.494.225/0001-47